

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

Nº 412/2019



LEI

Nº 412/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

LEI Nº 412/2019 de 04 de fevereiro de 2019

**ADÉQUA A GUARDA MUNICIPAL DE
CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Bruno Vitor da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Capim Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente, e, de acordo do art. 66, § 7º, da Constituição da República.

FAÇO SABER, que o Poder Executivo Municipal, encaminhou **Projeto de Lei nº 190/2018**, a Câmara de Vereadores de Capim Grosso aprovou, e eu Promulgo a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. - 1º - Adéqua a **Guarda Civil Municipal** de Capim Grosso, nos moldes do disposto na Lei Federal 13.022/14, e na Lei Municipal nº 105/2007, com as seguintes competências;

I - É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços e instalação do município, desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos.

II - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convenio celebrado com órgãos de trânsito estadual e municipal;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção as vitima de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundação quando necessário;

V - Conduzir a delegacia de policia individuos flagrados na pratica de delitos;

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

VI- Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança, respeitando suas atribuições e competências;

VII - Colaborar com a fiscalização da prefeitura na aplicação de legislação relativa ao exercício do poder de política administrativa do Município;

VIII - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidades;

IX - Viabilizar convênios com os demais entes da federação e seus órgãos em proveito do interesse publica e do bom cumprimento das suas missões legais;

X - Executar patrulhamento preventivo, inclusive de transito, desde quando o mesmo seja ou esteja municipalizado;

XI - Fiscalizar, controlar o trânsito municipal e orientar os transeuntes;

XII - Fazer rondas preventivas, nos períodos diurnos e noturnos, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições publicas municipais;

XIII - Efetuar patrulhamento nas escolas, logradouros, ruas, avenidas, bairros, povoados e distritos Municipais através de rondas;

XIV- Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações

XV - Dirigir viaturas conforme escala de serviço, desde quando devidamente habilitado;

XVI -- Elaborar relatórios periódicos de atividades;

XVII- Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

XVIII - Promover fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio publico, evitando sua depredação

XIX - Promover a vigilância, proteção e fiscalização das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do municipio, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

XX - Atuar na proteção de direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades publica;



ESTADO DO BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

XX I- Atuar na preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

XXII - Patrulhamento preventivo

XXIII - Compromisso com a evolução social da comunidade;

XXIV- Fazer uso diferenciado da força;

XXV- Prestar apoio ao conselho tutelar nas ações solicitadas e desenvolver em conjunto ações inerentes a políticas públicas do menor;

Art.2º - A guarda civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo a Legislação vigente, em cooperação com os poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Art. 3º A guarda Civil Municipal ficará subordinada, ao chefe do poder executivo.

Parágrafo único- Por sua própria natureza a finalidade, a guarda civil Municipal é órgão civil da administração direta municipal.

Art. 4º Fica criada a estrutura da Guarda Civil Municipal organizada da seguinte forma:

- I- Os cargos serão compostos através de concursos públicos e o quantitativo de vagas será de acordo com o artigo 7º da lei federal 13.022/14, que estabelece limites mínimos e máximos, reservando-se o percentual de 10% (dez por cento) para serem destinados ao sexo feminino, sendo preenchidos após aprovação em concurso público destinados ao cargo de guarda civil municipal.
- II - O concurso Público será realizado em caráter classificatório e eliminatório nas seguintes fases:
 - a) Prova de conhecimento geral e específico (Classificatório e eliminatório);
 - b) Prova de aptidão física (eliminatório)
 - c) Exames psicotécnicos (Eliminatório)
 - d) Exame médicos e toxicológicos (Eliminatório)
 - e) Exame de saúde física e mental (Eliminatório)
 - f) Curso de formação (Eliminatório)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

§ 1º - A estrutura hierárquica da guarda civil municipal será preenchida por Guardas Municipais de carreiras através da progressão estabelecida na lei de planos e cargos e salários do município de Capim Grosso.

§ 2º - Os cargos de comandante e subcomandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito Municipal, e, só poderão ocupados por Guardas Civis Municipais de carreira, que são escolhidos pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, indicando sem lista quintupla.

§ 3º - Guarda Municipal possui a seguinte estrutura hierárquica e funcional:

- I- Comandante;
- II- Subcomandante;
- III- Inspetor
- IV- Subinspetor
- V- Guarda Civil Municipal

§ 4º - O Comandante da Guarda Civil Municipal está estruturada em:

I – Estrutura orgânica

- (a) Caros;
- (b) Funções

II – Setor de Técnico Operacional/Operacional/Administrativo

(a) Grupamentos:

- 1 – Grupamento de Rondas de Apoio ao Cidadão – RONDAC;
- 2 – Grupamento de Apoio e Estatísticas;
- 3 – Grupamento de Ronda Escolar;
- 4 – Grupamento Especializada em Policiamento Ambiental – GEPA;
- 5 – Grupamento de Proteção Patrimonial;
- 6 – Grupamento de Transito;

III – Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares

Art.5º - Ficam criadas as funções de: Comandantes e subcomandantes que serão nomeados pelo chefe do poder executivo entre os servidores concursados do quadro de carreira de Guarda Civil Municipal, ressalva-se a hipótese prevista no §2º do artigo 4º desta lei, para compor o comando da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

GCM e Capim Grosso/BA. Salientando que esses servidores devem obrigatoriamente ser escolhidos a partir daqueles com ensino médio completo, conduta ilibada e maior capacidade técnica profissional comprovada, com experiência ou formação na áreas de segurança ou defesa social.

§1º - Compete ao Comandante:

I – Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II - Emitir relatório minucioso, mensal, do comportamento dos guardas civis municipais para os órgãos da corregedoria e secretaria de administração;

III- Presentear ao chefe do poder Executivo Municipal propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos projeto e ações a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do Prefeito Municipal;

IV - Orientar a distribuição dos recursos humanos e matérias, tendo por objetivo aperfeiçoar e aprimorar as atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes do Prefeito Municipal;

V - Manifestar-se quando solicitado, em processos que versem sobre os interesses da Guarda Civil Municipal;

VI - Encarrega-se das ligações com imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao publico, respeitando-se as limitações impostas pelo sigilo e determinação superiores;

VII - Promover, em atuação conjunta com órgãos municipais, estaduais e/ou federais, o desenvolvimento de ciclos de debates e treinamentos, visando o aprimoramento profissional e a capacitação continuada de todo efetivo da corporação

VIII - Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil Municipal, decidindo, conforme sua competência, e opinando quando solicitado, nas questões que dependem decisões superiores;

IX - Procurar, com o Maximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo clima de cooperação, integração e respeito mutuum, bem como defesa dos direitos humanos;

X - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinados;

 5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

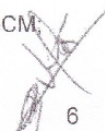
M.F.C.S.

XI - Proporcionar um ensino continuado, com condicionamento físico e a postura, necessária para desenvolvimento das atividades da Guarda Civil Municipal;

XII - Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

§2º - Compete ao subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- I- Representar o comandante da Guarda Civil Municipal, em suas faltas ou impedimentos e quando designado;
- II- Coordenar a ação da comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo com repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III- Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito todas as ocorrências que lhe caiba resolver, bem como, todos os documentos que dependam da decisão superior;
- IV- Ser intermediário das expedições de todas as ordens relativas a disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpra-se fiscalizar;
- V- Sugerir ao comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para bom desempenho do serviço;
- VI- Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VII- Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes de corporação ;
- VIII- Assinar documentos o tomar providências de caráter na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX- Elaborar as escalas de serviços mensal da GCM, bem como as escalas extraordinárias
- X- Conferir e assinar diariamente o Livro de plantão e ocorrência pertinentes à elaboração pelos subinspetores do dia;
- XI- Autenticar as copia do boletim interno, bem como as ordens de serviços e instruções do comandante;
- XII- Manter arquivados, sob sua responsabilidade no arquivo municipal, as ordens de serviços, boletins internos e livros de plantões e de ocorrências;
- XIII- Manter organizado os cadastramentos operacionais dos integrantes do GCM;
- XIV- Elaborar a lista de provimento de férias dos servidores de GCM.



6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

§ 3º - Fica criado a corregedoria, assim como o cargo do corregedor, escolhido dentre os servidores com ensino médio completo, maior destaque em aptidão técnico-profissionais comprovadas. Cabendo ao mesmo aplicar e fiscalizar o cumprimento das leis vigentes em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como apurar denúncias desvio de conduta.

Art.6º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capim Grosso o número de cargos de Guarda Civil Municipal de acordo ao mencionado da Lei Federal 13.022/14

Art. 7º - A ocupação de cargos de carreira, hierárquicos de confiança e comissionados de corporação da Guarda Civil Municipal de Capim Grosso, somente podem ser ocupados por Guardas Civis Municipais de carreira, conforme os Art. 3º, 4º, 9º, 10º e 15º da Lei Federal 13.022/14

Parágrafo Único. A ocupação de cargos de carreira, hierárquicos, de confiança e comissionados da corporação da Guarda Civil Municipal de Capim Grosso somente pode ser ocupada por Guardas Municipais de carreira conforme os Arts. 9º, 10º e 15º da lei federal 13.022/14, salvo as disposições contidas no § 2º do artigo 4º desta lei.

Capítulo II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º - O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal é acessível aos brasileiros que preenchem os requisitos desta Lei, através do concurso público de provas, sendo enquadrados originalmente em curso de formação como Aluno GCM.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para que o executivo em conformidade com a Lei 13.022/14, faça as alterações necessárias na lei de Plano de Cargos e Salários e criação do Regimento Interno da própria Guarda Civil Municipal.

Art. 9º - Para ingresso a carreira de Guarda Municipal deverá satisfazer às seguintes exigências: I- Nacionalidade Brasileira;

II - Gozo de direitos públicos

III- Quitação com obrigações militares e eleitorais;

IV- Nível médio completo de escolaridade;

V- Idade mínima de 18(dezoito) anos e máxima de 35 anos;

VI- Aptidão física, mental, psicológica e medica;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

VII- Idoneidade Moral comprovada por apresentação de certidão negativa expedidas pela justiça federal, justiça eleitoral, justiça militar e justiça estadual e investigação social realizada por Guardas Civil municipal de carreira designado pelo comando da GCM;

VIII- Formatura no curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

§1º Aos Guardas Civis Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo.

§2º Aos Guardas Civis Municipais de carreira serão ofertadas cursos de formação, capacitação e aprimoramento.

**Capítulo III
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10 – A guarda Civil Municipal de Capim Grosso/BA, autará em turno diurnos, noturnos ou diurnos/noturnos de 24 horas trabalhadas, por 72 horas em folga, 12 horas trabalhadas por 36 em folga e/ou de acordo com a legislação vigente, ou nas escalas de serviço elaborados por sua administração.

§1º - O regime de trabalho previsto no caput poderá sofrer alterações em casos de necessidade de serviços

**Capítulo IV
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 11º O exercício das atribuições dos cargos de Guardas Civil Municipal de Capim Grosso requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, poderá ser adotada e adaptada da matriz curricular nacional para formação em segurança pública elaborada pela secretaria nacional de segurança pública (SENASP) DO Ministério da justiça.

Art.12º - É facultada ao município a criação de órgãos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capim Grosso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Fica criado o sistema Municipal de Segurança Pública.

8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.230.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

Art.16° É obrigatório e inquestionável o uso e utilização de fardamento já mencionado na lei nº 13.022 de 8 de agosto de 2014(Estatuto Geral das Guardas Municipais), desde quando o servidor esteja em serviço ou participando de reunião e treinamento os quais devam representar a instituição .

M.F.C.S.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano o Comandante deverá oficial o setor próprio, quanto ao material de fardamento e todo equipamento necessário, que deverá ser feito a aquisição do funcionamento da Guarda Municipal.

Art.17° - É assegurado aos membros da Guarda Civil Municipal o recolhimento em cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva, nos termos do Estatuto Geral das Guardas Municipais, assim como Vigias e Vigilantes.

Art. 18° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único. O gabinete do prefeito deverá suprir de suporte necessário o bom desempenho da Guarda Municipal, no que couber.

Art.19° - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, mediante autorização previa do Legislativo.

Art.20° Esta lei entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capim Grosso/ BA, em 04 de fevereiro de 2019.


BRUNO VITOR DA SILVA
PRESIDENTE